



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3747, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 19/10/21

Hora: 16:07 Visto: Nathan

"Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Município, observado o interesse público e o disposto no artigo 1º desta Lei poderá autorizar a utilização de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, devidamente operadas por servidores habilitados, a pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam atividades econômicas no Município.

Parágrafo Único: As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com a autorização prevista no caput deste artigo responderão pelas custas, quaisquer despesas e eventuais danos causados aos bens públicos e a terceiros em decorrência de sua utilização.

Art. 3º Serão considerados serviços de interesse público, para os fins desta lei, dentre outros, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, terraplanagens para manutenção ou construção de vias de acesso a imóveis rurais, quando prestados:

- I. Na melhoria dos acessos que servem para o recebimento de produtos e escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;
- II. Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas;
- III. Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



TÍTULO II

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 4º. A autorização, o uso, operação e o preço público para utilização das máquinas e/ou equipamentos será regulamento por decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias da entrada em vigor desta Lei.

TÍTULO III

SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º. Os serviços de interesse público constantes nesta Lei poderão ser requeridos pelo proprietário interessado ou possuidor, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

- I. ter individualmente ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- II. ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III. quando o caso, apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural);
- IV. declarar a dimensão da área;
- V. declarar as máquinas que o requerente é possuidor;
- VI. especificar o serviço desejado e o tipo de máquina ou implemento necessário;

Art. 6º. A autorização de uso de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal, será decidida pelo Secretário Municipal de Agricultura, por meio de despacho justificado, com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto.

Parágrafo único – A fim de conferir transparência ao Programa, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá encaminhar à Câmara Municipal, semestralmente, prestação de contas por meio de laudo técnico que descreva a forma com que os serviços foram prestados.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º. A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos e sua operacionalização observará ao cronograma por região, na intenção de otimizar tempo e custo.

Art. 8º. Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal ou omissos quanto a cumprimento de obrigação fiscal e demais deveres perante o Município.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 9º. Eventuais despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.10.00 - Secretaria de Agricultura
- 02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito